

REGULAMENTO VOLUNTARIADO SOMITI/ABRAMEDE-MG

Regulamento geral para participação dos programas de voluntariado da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva/SOMITI e Associação Brasileira de Medicina de Emergência-Regional MG/ABRAMEDE-MG

Art. 1º As CONCEDENTES (SOMITI e ABRAMEDE-MG), são pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos (art. 53, CC/2002), tendo como seus principais escopos congregar os médicos e demais profissionais da saúde para promoção de reuniões e atividades de educação continuada de caráter científico, tais como congressos, simpósios, cursos de atualização e publicar e editar livros, periódicos e apostilas, prestando serviços, em suma, nos terrenos científico, cultural, ético, social e econômico, bem como de luta pela melhoria de suas condições de trabalho e, de modo geral, contribuir para a elaboração da política de saúde e o aperfeiçoamento do sistema médico-assistencial.

Art. 2º Considera-se VOLUNTÁRIO o indivíduo que atua na área de saúde e tem interesse em auxiliar as CONCEDENTES em seus objetivos culturais, educacionais, científicos e de assistência à sociedade civil, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências), sendo exigido, dentre outros requisitos que o VOLUNTÁRIO:

- I. esteja graduando em cursos da área de saúde;
- II. a participação em treinamento específico.

Art. 3º O VOLUNTÁRIO prestará serviços voluntários às CONCEDENTES, para auxílio e suporte nos eventos realizados por esta, realizando diversas atividades de apoio, sem gerar qualquer vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 4º Obriga-se o VOLUNTÁRIO a:

- I. prestar os serviços voluntários observando as normas aplicáveis, especialmente as exaradas pelas CONCEDENTES e órgãos que regulamentam o exercício da sua atividade;
- II. observar as diretrizes exaradas pelas CONCEDENTES na realização dos cursos;
- III. observar estritamente as datas e horários dos eventos;
- IV. observar os atos normativos das CONCEDENTES, especialmente seu estatuto e regimento interno, declarando, na oportunidade, que lhe foi dada ciência dos seus conteúdos.

Parágrafo único. O VOLUNTÁRIO é responsável pelos atos que praticar na execução deste instrumento, ficando, desde já, obrigada a ressarcir todas as importâncias que as CONCEDENTES vierem a ser obrigadas a despendar para o cumprimento de tais obrigações.

Art. 5º As CONCEDENTES obrigam-se a:

- I. restituir ou custear as despesas decorrentes de traslado, estada e participação nos eventos, sendo vedado ao VOLUNTÁRIO realizar qualquer despesa sem a prévia anuência das CONCEDENTES;
- II. treinar adequadamente o VOLUNTÁRIO, através do curso Basic Life Support/BLS, fornecido pelas CONCEDENTES, emitindo o certificado do curso após a participação efetiva nas atividades por pelo menos 12 horas;
- III. enviaar os esforços necessários para consecução dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo único. As atividades exercidas pelo VOLUNTÁRIO não serão, em hipótese alguma, remuneradas, seja diretamente pelas CONCEDENTES ou por terceiros.

Art. 6º Além das formas ordinárias de extinção do vínculo encetado entre as partes CONCEDENTES e o VOLUNTÁRIO, será outorgada à parte inocente a faculdade de resolvê-lo, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação, nos moldes dos arts. 474 e 475 do Código Civil, no caso de violação de qualquer das disposições deste instrumento.

Parágrafo único. A tolerância das partes a qualquer violação dos termos ou condições deste instrumento não será oponível a qualquer violação posterior dos mesmos ou de outros termos, avenças ou condições deste instrumento, permanecendo incólumes às obrigações assumidas, não importando em novação, transação, ou qualquer alteração das obrigações originárias.

Art. 7º Todos os direitos intelectuais oriundos do presente instrumento serão de propriedade exclusiva das CONCEDENTES, permitindo o uso, dentre outras modalidades, pessoal ou por terceiros, reprodução, distribuição e exibição, publicação em mídias materiais (impressos em geral) e eletrônicas (internet, televisivas etc.), compreendendo a possibilidade de adaptação e quaisquer outras transformações, para a utilização que se destina.

§1º O VOLUNTÁRIO autoriza, por tempo indeterminado, a captação por qualquer meio e permite o uso da sua imagem, nos eventos em que participar prestando serviços às CONCEDENTES, dentre outras modalidades, pessoal ou de terceiros, reprodução, distribuição e exibição, publicação em mídias materiais (impressos em geral) e eletrônicas (internet, televisivas etc.), compreendendo a possibilidade de adaptação e quaisquer outras transformações, para a utilização que se destina, seja no território nacional ou não.

§2º O VOLUNTÁRIO obriga-se manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, *know how*, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos das CONCEDENTES de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado, em razão deste Instrumento ("Informações"), sejam elas de interesse das CONCEDENTES ou de terceiros.

§3º Todas as informações fornecidas pelas CONCEDENTES ao VOLUNTÁRIO, tanto de forma escrita como verbal, serão consideradas de natureza confidencial, respondendo o VOLUNTÁRIO civil e criminalmente pelo uso, revelação e/ou divulgação, qualquer que seja a forma.

§4º O VOLUNTÁRIO se obriga a entregar e/ou devolver às CONCEDENTES, imediatamente ao término do vínculo, todos os originais e/ou cópias de quaisquer informações, documentos, correspondências, planilhas, arquivos eletrônicos etc., entregues pelas CONCEDENTES ao VOLUNTÁRIO, devendo inclusive manter como confidenciais todas as vias de documentos, correspondências, planilhas, arquivos eletrônicos, dentre outros, gerados por qualquer das partes ou por ambas para realização das atividades em tela.

§5º As obrigações de sigilo e confidencialidade de que tratam esta cláusula, permanecem vigentes permanentemente até que sejam divulgadas ou tornem-se de domínio público em decorrência de ações e iniciativas geradas pelas CONCEDENTES.

§6º É vedado ao VOLUNTÁRIO, durante a vigência deste instrumento, encetar qualquer vínculo jurídico com terceiros que tenha objeto similar ao deste instrumento, seja da mesma natureza ou não, prevalecendo a proibição pelo prazo de 01 (hum) ano após a extinção do vínculo com as CONCEDENTES.

Art. 8º Na hipótese de violação de qualquer artigo deste instrumento, a parte infratora ficará sujeita ao pagamento de duas vezes o valor da inscrição do treinamento previsto no art. 5º, II, sem prejuízo de obtenção de indenização complementar pelos danos suportados.

Art. 9º Fica eleito o Foro do poder judiciário de Belo Horizonte/MG, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, renunciando, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2017.

Sociedade Mineira de Terapia Intensiva

*Associação Brasileira de Medicina de
Emergência - Regional MG*

*DECLARO que recebi cópia deste regulamento,
tendo oportunidade de avaliar e anuir com os
seus termos.*